

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro 88770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

Processo Licitatório PMI Nº 013/2016 Processo Administrativo N° 018/2016

Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE PARTE DA RUA MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA E DA RUA DARCÍ DA S. GONÇALVES, BAIRRO VILA PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0161, através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u> e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 13 de Maio de 2016.

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Processo Licitatório № 013/2016
- **1.2.** Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2016
- 1.3. Interessado: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos
- **1.4.** Data e Horário da Abertura: Às 09h00min do dia 31 de Maio de 2016.
- 1.5. O Município de Imaruí/SC, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Menor preço Global em regime de empreitada global, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimento de parte da Rua Manoel José de Oliveira e da Rua Darcí da S. Gonçalves, Bairro Vila Paraíso no Município de Imaruí/SC.
- **1.6.** As Propostas serão recebidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, até as 08h55min do dia 31 de Maio de 2016.
- **1.7.** O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Imaruí de Segunda a Sexta das 07h00min às 13h00min, ou pelo site www.imarui.sc.gov.br, quaisquer informações ou esclarecimentos pelo telefone (48) 3463-0213 e pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br.
- **1.8.** São partes integrantes deste Edital:
- **ANEXO I -** Termo de Referência, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico Financeiro;
- **ANEXO II -** Modelo de Proposta Comercial;
- **ANEXO III Minuta Contratual:**
- **ANEXO IV** Modelo de Declaração de conhecimento do Edital;
- **ANEXO V -** Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- **ANEXO VI -** Modelo de Declaração de inidoneidade.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimento de parte da Rua Manoel José de Oliveira e da Rua Darcí da S. Gonçalves, Bairro Vila Paraíso no Município de Imaruí/SC.

2.2. Relação De Itens Da Licitação:

Item	Quantidade	Ref.	Especificação	
01	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE PARTE DA RUA MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA E DA RUA DARCÍ DA S. GONÇALVES, BAIRRO VILA PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC.	

2.2. O valor estimado para a execução da obra é de **R\$ 84.962,21 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)** cujo valor é estabelecido como **máximo a ser praticado**.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta do Orçamento de 2016, na dotação especificada abaixo:

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj. Ativ.: 1.066 - Pavimentação de Vias Públicas

Cód. Resumido: 210

Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Descrição: Aplicações Diretas

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj. Ativ.: 2.060 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Cód. Resumido: 187

Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Descrição: Aplicações Diretas

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não poderão participar desta licitação:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2. Das condições e forma de participação:
- **4.2.1.** Poderão participar desta licitação qualquer interessado <u>devidamente cadastrado</u> <u>ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas</u>, observada a necessária qualificação.
- **4.3.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SEU ESTADO DE JURISDIÇÃO que certifica este enquadramento, preferencialmente dentro do envelope de habilitação.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IMARUÍ - SC.
SETOR DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS PMI N° 001/2016
ENVELOPE N° 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO".
(Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)

MUNICÍPIO DE IMARUÍ- SC. SETOR DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 001/2016** ENVELOPE N° 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS". (Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)

- **5.2.** Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.
- **5.3.** Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Imaruí, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.
- **5.4.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou viceversa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.
- **5.5.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE N° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE N° 02 PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos à fase de habilitação.
- **5.6.** Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de:
- a) <u>Procuração</u> ou <u>Carta de Credenciamento</u> com firma reconhecida em Cartório <u>e</u> <u>documento de identidade de fé pública</u>, e deverá ser entregue a Comissão de Licitações juntamente com os envelopes, (porém, fora de qualquer um dos envelopes), ficando arquivada no Processo Licitatório; ou
- b) Em sendo o representante da empresa, sócio da mesma, deverá apresentar este, para se credenciar, documento de identidade de fé pública e cópia do Contrato Social da empresa (apresentado fora dos envelopes).
- **5.7.** A não apresentação dos documentos de representação, do representante mencionado no subitem 5.6 não será motivo de impedimento para o recebimento dos invólucros da licitante, nesta licitação. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.
- **5.8.** Cada Representante somente poderá representar uma única licitante.

6. DA HABILITAÇÃO:

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **TOMADA DE PREÇOS PMI N° 001/2016 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01**, endereçado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - SC, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **08h55min do dia 31 de Maio de 2016**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, sita Rua José Inácio da Rocha, 109, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que devera conter:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.1.1. Prova de inscrição atualizada**, no Cadastro de Fornecedores do Município de Imaruí, <u>até o terceiro dia anterior</u> à data designada para o recebimento das propostas.
- **6.1.2.** Cédula de identidade;
- **6.1.3.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **6.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **6.1.5.** Declaração de Idoneidade, na forma do Anexo V deste Edital.
- **6.1.6.** Declaração de que não emprega menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, na forma do Anexo IV deste Edital.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **6.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, <u>se houver</u>, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- **6.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- **6.2.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- **6.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.4.1.** Certidão da Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
- **6.4.2.** Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no órgão, devendo juntar para tais comprovações, os seguintes documentos:
- 1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através do: registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; do contrato de prestação de serviço; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição. Este profissional será o responsável técnico pela obra.
- 2. <u>Certidão da Pessoa Física</u> emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- 6.5. Atestado de visita ao local da obra, fornecido a um engenheiro civil, devidamente credenciado pela empresa, expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, com data de visita, no mínimo, 3 (três) dias antes da data limite para a entrega da documentação e das propostas.

As visitas deverão ser agendadas previamente pelo telefone (48) 3643-0213, na Secretaria de Planejamento e Gestão.

- **OBS.: a)** Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.
- **b)** Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Imaruí SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- **c)** A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.
- **d)** Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de <u>60 (sessenta) dias</u>, contados a partir da data de sua emissão.

7. DA PROPOSTA:

- **7.1.** A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PMI N° 001/2016 ENVELOPE N° 02 "PROPOSTA"**, e que deverá ser entregue até às **08h55min** do dia **31 de Maio de 2016**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, sita a Rua José Inácio da Rocha, 109 Centro, Imaruí/SC.
- **7.2.** A proposta deverá ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal.
- **7.3.** A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - a) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra, indicando as quantidades de materiais e serviços a executar, de acordo com a <u>Planilha de</u> <u>Orçamento da Obra</u>, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.
 - b) A proponente deverá especificar na proposta o valor total para a <u>mão de obra</u>, a qual será definida como cessão de mão de obra e constará de cláusula contratual.
 - 1. Para atendimento a Legislação Previdenciária, a proponente deverá considerar para fins de elaboração da proposta, <u>COMO PERCENTUAL MÍNIMO</u> da Mão-de-Obra e demais Serviços para efeito de base de cálculo para retenção do INSS, aquele estabelecido na Declaração do responsável técnico pelo projeto, que é parte integrante do <u>ANEXO I</u>, ou seja, de 30% (trinta por cento) do valor orcado da obra.
- **7.4.** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.
- **7.5.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data limite para entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

8.1.1. Habilitação:

- 8.1.1.1. O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, a partir das 09h00min do dia 31 de Maio de 2016.
- 8.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.
- 8.1.1.3. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.
- 8.1.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 8.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 8.1.1.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.1.1.7. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.2. Proposta e Garantia:

- 8.2.1. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.
- 8.2.2. No julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.
- 8.2.3. Para efeito de julgamento das propostas será considerado o **menor preço em regime de empreitada global**.
- 8.2.4. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 8.2.5. Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.2.6. Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da

Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- f) O valor deve ser ofertado, em ate duas casas decimais após a vírgula e deverão ser apresentadas em correte nacional em reais.

8.3. Critérios de julgamento:

8.3.1. Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

- A) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração.
- B) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- C) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - 2) valor orçado pela Administração.

8.3.2. Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Em todas as fases da presente licitação cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da lei 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser datilografados e devidamente fundamentados.
- **9.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados

10. DO REAJUSTE:

10.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **11.1. A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- **11.2. A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- **11.3. A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- **11.4.** A **CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- **11.5. A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- **11.6. A CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

- **11.7. A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- **11.8. A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **11.9. A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.
- **11.10.** A **CONTRATADA** não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.
- **11.11. A CONTRATADA** deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de obas, o "Diário da Obra".
- **11.12.** A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.
- **11.13. A CONTRATADA** deverá manter a obra sinalizada, especialmente à noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário e proporcionar total segurança aos pedestres para evitar ocorrência de acidentes.
- **11.14. A CONTRATADA** deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela FISCALIZAÇÃO da obra
- **11.15.** Todos os serviços de topografia, laboratório de solo, serão fornecidos pela CONTRATADA.

12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- **12.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- **12.2.** A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
- 12.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2.2. O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

- 12.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra;
 - e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 12.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- **13.1.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 13.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- **13.2**. Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
- **13.3.** Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

14. DAS PENALIDADES:

- **14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Edital, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;
- **14.2.** Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;
- **14.3.** As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal N. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;
- **14.4.** Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - I- Advertência:
 - **II-** Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondendo-a:
 - a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico financeiro, parte integrante da proposta da contratada;
 - b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.
 - **III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- IV- Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;
- **14.5.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;
- **14.6.** As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;
- **14.7.** Nas penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;
- **14.8.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;
- **14.9.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

- **15.1.** O prazo para a conclusão dos serviços será de **90 (noventa) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- 15.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.
- **15.2.** Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **15.3.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **15.4.** A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações

somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

- **16.1.** A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, através de Engenheiro Civil, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados;
- **16.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade;
- **16.3.** O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS;
- **16.4.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- **16.5.** A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- **16.6.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- **16.7.** Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

17. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS:

17.1. A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

- **17.2.** O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mensalmente.
- 17.2.1. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- Cópia da GFIP mensal vinculada à matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período.
- **17.3.** Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 17.2 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
- **17.4.** Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação previdenciária vigente.

18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **18.1.** Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como **ANEXO III** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- **18.2.** O proponente vencedor deverá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **18.3.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
- **18.4.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, **nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.**

- **18.5.** O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- Nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS;

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- **19.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente na presente Tomada De Preços, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 19.1.1. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- **19.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- **19.3.** Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **19.4.** Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolados junto ao Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua José Inácio da Rocha. 109, Centro, CEP 88.770-000, Município de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- **19.5.** É vedada ao licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Presidente Da Comissão, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

- **20.2.** A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
- **20.3.** A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.
- **20.4.** A comissão julgadora, durante a analise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.
- **20.5.** O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.
- **20.6.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.
- **20.7.** Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.
- **20.8.** Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Imaruí, junto ao Setor de Licitação, em dia úteis no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (48) 3643-0213.

Imaruí, 10 de Maio de 2016.

FLÁVIA DE SOUSA BORGES
Presidente Da Comissão De Licitação

ANEXO I

AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMI № 001/2016 TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente documento visa esclarecer aos interessados no processo licitatório, quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios, materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para adimplemento dos serviços.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimento de parte da Rua Manoel José de oliveira e da Rua Darcí da S. Gonçalves, Bairro Vila Paraíso, no Município de Imaruí/SC.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** Considerando que a função social da cidade é cumprida quando ela se torna acessível para todos os seus cidadãos. Isso significa que os bens e equipamentos urbanos de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, lazer, emprego e renda devem ser usufruídos por todos, independentemente de sua condição social;
- **3.2.** Considerando que a função social da propriedade urbana está diretamente associada ao bem-estar da coletividade. A propriedade não deve atender exclusivamente aos interesses do individuo- proprietário, mas sim da sociedade que compartilha o espaço;
- **3.3.** Considerando que a referida obra foi priorizada pela comunidade, representada por seus líderes, na elaboração do Orçamento Participativo;

Pensamos ser de extrema importância à efetivação do trâmite para atendimento as necessidade supracitadas.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto deste TR deve estar em consonância com o memorial descritivo anexo, atendendo rigorosamente aos critérios e normas legais necessárias.

5. QUANTIDADES

5.1. As quantidades deste Edital de Licitação seguem as especificações necessárias para adimplemento dos itens constantes na planilha orçamentária.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados na Rua Manoel José de Oliveira e na Rua Darcí da S. Gonçalves, no Bairro Vila Paraíso, Município de Imaruí, Santa Catarina.

7. PRAZOS

7.1. Os prazos para execução das obras devem ser criteriosamente regidos conforme cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Edital.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **8.1.** A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, através de Engenheiro Civil, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados;
- **8.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade;
- **8.3.** O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS;
- **8.4.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- **8.5.** A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- **8.6.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.7. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

9. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/COMPRAS

9.1. A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, enquanto que a responsabilidade pela emissão da Ordem de Serviços, e controle do contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. As obras, segundo planilha orçamentária componente deste Edital têm custo estimado em R\$ 84.962,21 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

Os preços praticados na Planilha Orçamentária foram extraídos da tabela SINAPI, mês: Março/2016.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj. Ativ.: 1.066 - Pavimentação de Vias Públicas

Cód. Resumido: 210

Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Descrição: Aplicações Diretas

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj. Ativ.: 2.060 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Cód. Resumido: 187

Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Descrição: Aplicações Diretas

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo

cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

- **12.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- **12.3.** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- **12.4.** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- **12.5.** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- **12.6.** A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
- **12.7.** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- **12.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **12.9.** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.
- **12.10.** A CONTRATADA não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.
- **12.11.** A CONTRATADA deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".
- **12.12.** A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa

contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

- **12.13.** A CONTRATADA deverá manter a obra sinalizada, especialmente à noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres para evitar ocorrência de acidentes.
- **12.14.** A CONTRATADA deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela FISCALIZAÇÃO da obra.
- **12.15.** Todos os serviços de topografia, laboratório de solo, serão fornecidos pela CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **13.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital;
- **13.2.** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- **13.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;
- **13.4.** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste Edital visando proteger o interesse público;
- **13.5.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;
- **13.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- **13.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- **13.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma estabelecida;
- **13.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Contratada;
- **13.10.** Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Contratada;
- **13.11.** Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços em consonância com o objeto deste Edital;

- **14.2.** O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executadas, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;
- **14.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais no órgão competente da Prefeitura Municipal, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições e devida autorização pelo MUNICÍPIO;
- **14.4.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** Os serviços correrão por orientação e supervisão da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- **15.2.** O acompanhamento e a fiscalização das obras do presente Edital ficará a cargo de funcionário designado pelo MUNICÍPIO.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Edital de Licitação, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;
- **16.2.** Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;
- **16.3.** As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **16.4.** Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- I Advertência:
- II Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.
- III Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- IV Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;
- **16.5.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;
- **16.6.** As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;
- **16.7.** Nas penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;
- **16.8.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;
- **16.9.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro estarão disponíveis através do site oficial da Prefeitura Municipal de Imaruí, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br.

ANEXO II AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMI Nº 001/2016

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

IDE	NTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
Raz	ão Social:				
CNI	PJ: I.E.:				
	lereço:, nº, Bairro, Cidade, CEP				
For	ne/Fax: ()/ ()				
_	presentante:				
CPF	7: RG:				
Enc	lereço Eletrônico:				
Pre Pela	omissão Permanente de Licitação - TOMADA DE PREÇO PMI Nº 001/2016 zados Senhores, a presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta relativa à licitação em grafe, declarando que:				
a)	Executaremos a obras licitadas pelo VALOR GLOBAL de R\$, (), sendo o valor de R\$, correspondente ao fornecimento de materiais , e R\$, relativos à mão de obra .				
b)					
c)	Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados da data limite para sua apresentação.				
Ate	nciosamente,				
RES CAI	PADE, XX DE XXXXXXXXXX DE 2016. SPONSÁVEL (NOME COMPLETO) RGO/FUNÇÃO				

ANEXO III AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMI № 001/2016 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE PARTE DA RUA MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA E DA RUA DARCÍ DA S. GONÇALVES, EM DECORRENCIA DA TOMADA DE PREÇO PMI Nº 001/2016.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de empreitada global, o MUNICÍPIO DE **IMARUÍ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, na cidade de Imaruí - SC, com CNPJ sob nº 82.538.851/0001-57 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Manoel Viana de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cap. Jeronimo L. Bittencourt do Município de Imaruí, SC, portador do CPF nº 946.921.739-04 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX portador do CPF n° XXXXXXXXX e doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimento de parte da Rua Manoel José de Oliveira e da Rua Darcí da S. Gonçalves, Bairro Vila Paraíso no Município de Imaruí/SC, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia PMI Nº **013/2016**, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimento de parte da Rua Manoel José de Oliveira e da Rua Darcí da S. Gonçalves, Bairro Vila Paraíso no Município de Imaruí/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- **3.1.** O prazo para a conclusão dos serviços será de **90 (noventa) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- **3.2.** Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **3.3.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **3.4.** A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
- **3.5.** O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA

- **4.1.** O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$, sendo custo com mão de obra de R\$ e material de R\$
- **4.2.** O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, MENSAL.
- **4.2.1.** O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- $1^{\underline{a}}$ Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

- Cópia da GFIP mensal vinculada à matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período.
- **4.3.** Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 4.2 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
- **4.4.** Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação previdenciária vigente.
- **4.5.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito conforme o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

- **6.1.** O prazo para a conclusão da obra é **90 (noventa) dias** a contar da expedição da ordem de serviço.
- **6.1.1.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.
- **6.2.** Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
- **6.3.** Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Orçamento de 2016, no valor de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentários:

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj. Ativ.: 1.066 - Pavimentação de Vias Públicas

Cód. Resumido: 210

Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Descrição: Aplicações Diretas

Órgão: 11 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj. Ativ.: 2.060 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Cód. Resumido: 187

Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Descrição: Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **8.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação;
- **8.2.** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- **8.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;
- **8.4.** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma do Edital de Licitação visando proteger o interesse público;
- **8.5.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;
- **8.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- **8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- **8.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma estabelecida;

- **8.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Contratada;
- **8.10.** Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Contratada;
- **8.11.** Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- **9.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- **9.3.** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- **9.4.** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- **9.5.** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- **9.6.** A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
- **9.7.** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- **9.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

- **9.9.** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.
- **9.10.** A CONTRATADA não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.
- **9.11.** A CONTRATADA deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".
- **9.12.** A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.
- **9.13.** A CONTRATADA deverá manter a obra sinalizada, especialmente à noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres para evitar ocorrência de acidentes.
- **9.14.** A CONTRATADA deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela FISCALIZAÇÃO da obra.
- **9.15.** Todos os serviços de topografia, laboratório de solo, serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia PMI 001/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;
- **11.2.** Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço/produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos;
- **11.3.** As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- **11.4.** Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- I Advertência;
- II Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.
- III Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;
- **11.5.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;
- **11.6.** As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;
- **11.7.** Nas penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;
- **11.8.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto aos setores de Tributos e Licitações;
- **11.9.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

12.1. Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, através de Engenheiro Civil, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados;
- **14.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade;
- **14.3.** O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS;
- **14.4.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- **14.5.** A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento:
- **14.6.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- **14.7.** Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

- **15.1.** A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.
- **15.2.** O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- **16.1.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- **17.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- **17.2.** A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
- **17.2.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- **17.2.2.** O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- **17.2.3.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra;
 - e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- **17.2.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.2.5.** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Imaruí, XX de XXXXXXXXXXX de 2016.

MANOEL VIANA DE SOUSA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Planejamento e Gestão

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procuradoria Jurídica
OAB N. XXXX

Testemunhas:

ANEXO IV

Ao Edital de Tomada de Preço PMI N. 001/2016

DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

(Nome da empresa)	, CNPJ nº	, sediada (endereço
completo),	Declara para todos os fins de	direito, por intermédio de
seu representante legal	o(a) Sr(a)	, portador(a) da
	e do CPF noe	•
	ia modalidade de Tomada de Aunicipal de Imaruí, que não po	•
<u>-</u>	nores de 18 (dezoito) anos em	
• •	er trabalho, menores de 16	· ·
	tir de 14 (quatorze) anos, em o	
9854, de 27.10.99, que acres	scentou o inciso V ao art. 27 da	Lei Federal nº 8666/93.
Local e data.		
Local e data.		
A	 ssinatura, Nome, Cargo e Funçã	 0
	o, Sócio ou Representante Legal (

OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.



ANEXO V

Ao Edital de Tomada de Preço PMI N. 001/2016

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE

(Nome da empresa)	, CNPJ nº	, sediada (endereço
completo),	Declara para todos os fins de direi	ito, por intermédio de
seu representante legal o	o(a) Sr(a)	, portador(a) da
Carteira de Identidade no	e do CPF no	, especificamente para
participação de licitação n	ia modalidade de Tomada de Pre	ço PMI N. 001/2016
instaurada pela Prefeitura M	ſunicipal de Imaruí:	
_	data inexistem fatos impeditivos so e que está ciente da obrigato ores.	
_	clarados inidôneos para licitar ualquer de suas esferas.	ou contratar com o
Local e data.		
		_
	ssinatura, Nome, Cargo e Função	_
(Proprietário	o, Sócio ou Representante Legal da En	npresa)

OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.

Jagina 41